

Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.

CNPJ nº 23.373.000/0001-32 – NIRE 35.300.512.642 – Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: 19 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede da **Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. Mesa:** Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a aprovação, nos termos do artigo 20, inciso (u) do estatuto social da Companhia, a 2ª (segunda) emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio da Companhia ("CDCA"), em até 2 (duas) séries, sendo os CDCA da 1ª (primeira) série, "CDCA 1ª Série" e os CDCA da 2ª (segunda) série, "CDCA 2ª Série", nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Emissão" e "Lei nº 11.076", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores" e "Oferta", respectivamente); (II) a autorização à Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à emissão dos CDCA e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) celebração da "Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", a ser celebrada entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente dos CDCA, representando a comunhão dos titulares de CDCA ("Agente de CDCA") e seus eventuais aditamentos ("Escritura de Emissão"); (b) celebração do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Registro da Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Distribuição"); e (c) contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Custodiante (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), o Agente dos CDCA e os assessores legais); e (III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão. **5. Deliberações:** colocadas as matérias em exame e discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânea e sem quaisquer ressalvas ou restrições: (I) a Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(a) Séries:** a Emissão será realizada até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries dos CDCA a ser emitida e a quantidade dos CDCA a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de CDCA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CDCA ofertada, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CDCA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponderá à totalidade de CDCA objeto da Emissão, não havendo quantidade mínima ou máxima de CDCA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme demanda pelos CDCA durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Sistema de Vasos Comunicantes"); **(b) Número da Emissão/Número de Ordem:** os CDCA representam a 2ª (segunda) emissão desse título pela Companhia; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), a ser alocado como CDCA 1ª Série e/ou CDCA 2ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a ser apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* e refletido por meio do Aditamento do *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser (I) aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), sendo certo que os CDCA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores (conforme abaixo definido); ou (II) diminuído em razão da possibilidade da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*; **(d) Opção de Lote Adicional:** Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade dos CDCA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 171.250 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta) CDCA, ou seja, em até R\$ 171.250.000,00 (cento e setenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, conforme previamente decidido pela Emissora em conjunto com os Coordenadores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sendo certo que os CDCA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão objeto de colocação em regime de melhores esforços de colocação ("Opção de Lote Adicional"); **(e) Colocação Parcial dos CDCA:** No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CDCA, equivalente a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo dos CDCA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora; **(f) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CDCA será aquela estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(g) Quantidade:** serão emitidos, inicialmente, 685.000 (seiscentos e oitenta e cinco mil) CDCA, a serem alocados como CDCA 1ª Série e/ou CDCA 2ª Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, a ser apurados durante o Procedimento de *Bookbuilding* e refletido por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, observado que a quantidade inicial de CDCA poderá ser (I) aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou (II) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial; **(h) Valor Nominal Unitário:** cada CDCA terá valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(i) Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final dos CDCA 1ª Série ocorrerá em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento do CDCA 1ª Série"). O vencimento final dos CDCA 2ª Série ocorrerá ao término de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento dos CDCA 2ª Série"), e quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento dos CDCA 1ª Série, apenas "Data de Vencimento"; **(j) Destinação:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados para as atividades da Emissora relacionadas à locação e manutenção de caminhões, máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas, e, se for o caso na aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos em geral, inclusive veículos, em ambos os casos para emprego exclusivamente nas atividades de produção e/ou comercialização de produtos e insumos agropecuários; **(k) Integralização:** os CDCA serão integralizados no ato da subscrição à vista, em moeda corrente nacional, equivalente ao ("Preço de Integralização"): (I) preço de integralização dos CDCA 1ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva integralização; ou (II) preço de integralização dos CDCA 2ª Série será o Valor Nominal Unitário dos CDCA 2ª Série, na primeira Data de Integralização, ou, no caso de a integralização ocorrer em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CDCA 2ª Série acrescido da Remuneração dos CDCA 2ª Série (conforme abaixo definido), desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização. Os CDCA poderão ser subscritos e integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CDCA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização e em função das condições do mercado, nos termos do §1º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Integralização"). Sendo cada uma das datas em que ocorrer a Integralização, "Data de Integralização"; **(l) Direitos Creditórios Vinculados:** os CDCA serão vinculados aos direitos creditórios detidos pela Companhia contra produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei nº 11.076, os quais foram identificados na Escritura de Emissão ("Contratos Lácteos" e "Direitos Creditórios" respectivamente). Sendo certo que seus valores também se encontram descritos na Escritura de Emissão ("Valor dos Direitos Creditórios"); **(m) Forma e Comprovação de Titularidade:** os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, conforme autorizado pelo artigo 35 da Lei nº 11.076, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade dos CDCA será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CDCA o extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3® em nome dos titulares dos CDCA, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(n) Atualização Monetária dos CDCA:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série, não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a primeira Data de Integralização dos CDCA 2ª Série, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão; **(o) Remuneração dos CDCA 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCA 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao maior valor entre: (I) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em Janeiro de 2029, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada

pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (II) 13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI" e "Remuneração dos CDCA 1ª Série", respectivamente). A Remuneração dos CDCA 1ª Série prevista acima será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(p) Remuneração dos CDCA 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CDCA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao maior valor entre (I) a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas do Tesouro Nacional - Série B "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais", com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("NTN-B 30"), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (II) 7,80% (sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CDCA 2ª Série", e em conjunto com a Remuneração dos CDCA 1ª Série, "Remuneração dos CDCA"). A Remuneração dos CDCA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(q) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração dos CDCA será paga conforme tabela constante da Escritura de Emissão; **(r) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data estipulada na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade dos CDCA de uma determinada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será calculado nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Prêmio de Pagamento Extraordinário"); **(s) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CDCA, que será endereçada a todos os titulares dos CDCA, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares dos CDCA para aceitar, ou não, o resgate dos CDCA por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos titulares de CDCA será calculado nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Preço de Oferta de Resgate"); **(t) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir da data estipulada na Escritura de Emissão, a amortização extraordinária facultativa dos CDCA, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será calculado nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização"); **(u) Amortização Extraordinária Obrigatória:** em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, a Companhia está obrigada a efetuar a amortização extraordinária obrigatória em até 30 (trinta) dias contados da não Recomposição dos Direitos Creditórios ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). O valor a ser pago na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente ao Valor da Amortização; **(v) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada; **(w) Classificação de Risco:** será contratada agência de classificação de risco dentro a Fitch Ratings, Moody's ou a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CDCA ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência dos CDCA, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(x) Procedimento de Bookbuilding:** a partir da divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta das intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores, pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda, junto aos Investidores, pelos CDCA, e definição: (I) o número de séries da emissão dos CDCA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (II) da quantidade e volumes finais de CDCA alocada em cada série, em Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo; (III) o exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional; e (IV) da taxa da Remuneração de todas as séries dos CDCA ("Procedimento de Bookbuilding"); **(y) Colocação:** os CDCA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição; **(z) Limites à Negociação do CDCA:** os CDCA serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores"), nos termos do artigo 26, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160, e somente poderão ser negociados em mercados regulamentados com o público em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160; **(aa) Emissão Escritural:** os CDCA serão emitidos sob a forma escritural, devendo ser depositados para distribuição, negociação, liquidação e custódia eletrônica na B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.076, considerando, ainda que, até a presente data, a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A titularidade dos CDCA será comprovada nos termos da Escritura de Emissão; **(bb) Depósito para Distribuição e Negociação:** os CDCA serão depositados para (I) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição dos CDCA liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) negociação no CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3; **(cc) Registro e Guarda dos Direitos Creditórios:** os Direitos Creditórios vinculados aos CDCA deverão ser registrados para custódia eletrônica na B3, nos termos do artigo 25, §1º da Lei nº 11.076. Os procedimentos necessários para o registro dos Direitos Creditórios junto à B3 e a guarda de sua documentação caberão ao Custodiante ("Custodiante"), nos termos da Escritura de Emissão; **(dd) Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de escrituração dos CDCA é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Escriturador"); **(ee) Banco Liquidante:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CDCA será o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante"); **(ff) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos titulares dos CDCA nos termos da Escritura de Emissão, adicionamente ao pagamento da Remuneração dos CDCA, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração dos CDCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (I) juros de mora não compensatório de 1 (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (II) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(gg) Vencimento Antecipado Automático:** na ocorrência da quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"), o Agente dos CDCA deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, independentemente de aviso ou notificação ou consulta aos titulares dos CDCA, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente dos CDCA, no entanto, notificar assim que ciente, à Companhia, informando de tal acontecimento e exigindo o pagamento ate 2 (dois) Dias Úteis, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CDCA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CDCA 2ª Série, acrescido da respectiva Remuneração dos CDCA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura; **(hh) Vencimento Antecipado Não Automático:** na ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"), e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Autom